



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**PORTARIA Nº. 4.119, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA COM A FINALIDADE DE SE APURAR CONDOTA ATRIBUÍVEL À EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA RECLAMAÇÃO DE MUNÍCIPE QUANTO A ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NOS TERMOS DO NARRADO NO PROTOCOLO Nº 000349 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o protocolo nº 000349, consistente em reclamação do munícipe Moacir Cervone da Silva, RG nº 25.495.899-0/SSP-SP, CPF 254.062.748-05, concernente a atendimento prestado pela "enfermeira" Andréia, supostamente no dia 27/06/2017,

**CONSIDERANDO** o ofício nº 400-SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, que informa o nome completo, bem como o cargo correto da servidora municipal apontada na reclamação,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 262, principalmente em seu art. 1º, inciso IV,



**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º.** – Fica instaurada a presente Sindicância Administrativa, nos termos do art. 18 e ss. da Lei nº 262/2005 para apurar elementos indicativos de autoria e materialidade pertinente à reclamação efetuada pelo munícipe Moacir Cervone da Silva RG nº 25.495.899-0/SSP-SP, CPF 254.062.748-05, concernente a atendimento prestado pela “enfermeira” Andréia, supostamente no dia 27/06/2017.

Segundo consta da reclamação sob protocolo nº 000349, o munícipe Moacir Cervone da Silva, RG nº 25.495.899-0/SSP-SP e CPF nº 254.062.748-05, em tendo comparecido à Unidade Básica de Saúde com muita dor, teria sido atendido pela funcionária de prenome Andréia.

Ocorre que a referida funcionária teria atendido o munícipe sem a urbanidade devida, uma vez que teria negado atendimento ao mesmo naquele momento, tendo-lhe dito, ainda, que somente o atenderia se agendasse com o médico, posto que o seu caso não seria de emergência.

E diante da insuficiência acerca das informações contidas em referida Reclamação, foi enviado MEMORANDO INTERNO da procuradoria jurídica municipal, endereçada para a Secretaria municipal de Saúde, com o fito de se obter o nome completo da suposta enfermeira de prenome Andréia, ao que fora respondido, por meio do ofício nº 400 – SMS, que não há enfermeira com nome de Andréia, mas sim, uma auxiliar de enfermagem de nome Andréia Antônia de Andrade, que se encontrava na escala de plantão na data da reclamação, no horário das 11h00 até as 20h00, sob a supervisão do enfermeiro Agnevaldo Souza Santos, motivando, assim, a instauração do presente procedimento.

**Parágrafo Único** – Segue em anexo à presente Portaria, cópia do Ofício da Reclamação sob o protocolo nº 000349, Ofício nº 049/2017 - Gab., de protocolo nº 000351, Memorando Interno da procuradoria jurídica para a secretaria de saúde e ofício nº 400-SMS.



**ARTIGO 2º** - Ficam, designados, como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

01 – Ricardo Virando, CPF nº 200.082.338-61 e RG nº 22.417.584-1;

02 – Cristiane Caetano Ferreira da Silva, CPF nº 170.270.678-89 e RG nº 13.501.180-2;

03 – Eliana Pereira da Silva, CPF nº 191.576.678-88 e RG nº 22.994.215-5.

§ 1º – A Comissão de Sindicância poderá praticar todos os atos necessários para apurar os fatos consignados no artigo anterior, aplicando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Os membros da Comissão de Sindicância poderão atuar dentro do horário normal de trabalho e carga horária mensal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas e do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração ou gratificação pelo município e quaisquer outros direitos.

§ 3º - Na ocasião da primeira reunião da Comissão, decidir-se-á quem será o seu(ua) presidente(a), bem como seu(ua) secretário(a).

**ARTIGO 3º** - A Sindicância Administrativa deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do acusado, prorrogável por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada.

**ARTIGO 4º** - A presente Sindicância Administrativa será instruída com os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 1º, bem como outros que porventura interessarem à apuração, além do depoimento das seguintes pessoas:

- Moacir Cervone da Silva;
- Andréia Antônia de Andrade;
- Aparecida Martins de Oliveira;
- Agnevaldo de Souza Santos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

**Parágrafo Único** - A Comissão poderá se valer de todos os elementos de provas admitidos em Direito para instruir o presente feito.

**ARTIGO 5º** - O Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal auxiliará os trabalhos da presente Comissão Processante nos atos e termos processuais, inclusive, mediante a apresentação de pareceres quando solicitado.

**ARTIGO 6º** - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

**ARTIGO 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se, nos termos do art. 99 da LOM.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 02 de agosto de 2017.

  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta secretaria sob

nº 4.119 Em 02 / 08 / 2017

lei nº      fls nº      Livro nº       
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico